



NOME(S) DO(S) VENCEDOR(ES) DA LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - SEI 0000170-83.2023.6.12.8000

Pregão n.º 90037/2024. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial corretiva, adequação e adaptação de imóveis com o fornecimento de materiais, a ser demandada pela Administração do TRE/MS. Proc. Adm. nº 0000170-83.2023.6.12.8000. Empresa vencedora e percentual de desconto: CR Arquitetura e Construção Ltda. CNPJ n. 14.063.781/0001-78, desconto ofertado de 11,9% sobre o valor do Sinapi. Valor total: R\$ 1.500.000,00. A íntegra do TERMO DE JULGAMENTO do pregão está disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0000170-83.2023.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE ENGENHARIA

**ASSUNTO : FASE EXTERNA_PREGÃO
ELETRÔNICO_HOMOLOGAÇÃO_SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
(DESCONTO SINAPI)**

Decisão nº 414 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos.

Trata-se da licitação relativa ao Pregão nº 36/2024, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial corretiva, adequação e adaptação de imóveis com fornecimento de materiais, a ser demandada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de MS**, cujo critério de disputa será de maior desconto incidente sobre os preços (custo+BDI) dos insumos e serviços contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), conforme condições e formas previstas no edital (1718906) e seus anexos.

Superada a etapa competitiva, com a apresentação de lances sucessivos, foi declarada vencedora a empresa **CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, ofertando o desconto final de **11,09% (onze vírgula nove por cento)**.

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há previsão de recursos na Proposta Orçamentária deste Tribunal para atender a demanda estimada, na ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, nos termos da Informação SEOR/COPEG 9.111/2024 (1676948).

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer nº 1.338/2024 (1752554) da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, considerando ainda a ratificação, por parte da Presidência do Tribunal, da competência regimental desta Diretoria-Geral para promover os atos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (Decisão 269/2023 - 1481470), **reconheço a conformidade da condução da fase externa pela comissão de contratação, ADJUDICO** o objeto à empresa retrocitada e **HOMOLOGO** o procedimento relativo à presente licitação, em consonância com as disposições constantes no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Autorizo a emissão das notas de empenho em favor da licitante vencedora.

Determino à SAF que promova, de imediato, o registro do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

À Seção de Licitação e Compras-SLC para lançamento no Portal "Transparência e prestação de contas".

Após, lavre-se o termo de contrato administrativo, colhendo-se as assinaturas.

Campo Grande/MS, *data da assinatura eletrônica.*

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor-Geral**, em 15/10/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1752558** e o código CRC **26714508**.



0000170-83.2023.6.12.8000

1752558v4



PROCESSO : 0000170-83.2023.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE ENGENHARIA

ASSUNTO : FASE EXTERNA_PREGÃO ELETRÔNICO_HOMOLOGAÇÃO_SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (DESCONTO SINAPI)

Parecer nº 1338 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Senhor Diretor-Geral,

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise da fase externa do Pregão Eletrônico nº 36/2024, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial corretiva, adequação e adaptação de imóveis com fornecimento de materiais, a ser demandada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de MS**, cujo critério de disputa será de maior desconto incidente sobre os preços (custo+BDI) dos insumos e serviços contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), conforme condições e formas previstas no edital (1718906) e seus anexos.

Por meio da informação de n. 13.620/2024 (1751144), a comissão de contratação, responsável pela condução do certame licitatório, apresentou o resultado dos trabalhos referentes à sessão pública do pregão, juntando documentos que justificam os procedimentos relativos à publicação, à análise das propostas encaminhadas e à habilitação do vencedor. Encaminhou, ao final, o processo devidamente instruído para homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto.

É o que basta relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

O regramento a ser observado na fase externa do pregão, que tem por escopo selecionar a melhor proposta/lance à celebração do ato ou contrato desejado pela Administração Pública, está insculpido nos arts. 54 a 71 da Lei nº 14.133/2021. Esta fase desdobra-se nas seguintes etapas: (a) **abertura ou divulgação** - destinada a dar ciência aos terceiros da existência da licitação; (b) **competitiva** (julgamento das propostas e ofertas de lances) - objetiva a seleção da proposta/lance mais vantajosa (o), (c) **habilitação** - destinada a verificar se o licitante vencedor possui condições para satisfazer as obrigações inerentes ao objeto da licitação e (d) **encerramento** - onde a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará a licitação ou, verificadas inconformidades ou vícios insanáveis, determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogará ou anulará a licitação.

Da análise dos atos praticados no presente certame licitatório, à luz dos dispositivos acima mencionados, é possível extrair as constatações a seguir.

Dispõe o art. 54 da NLLC que:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim."

Compulsados os autos, temos que a divulgação do aviso se deu em conformidade com o aludido dispositivo. Pois vejamos. Autorizada a abertura da fase externa, o aviso de licitação foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (1724102), Diário Oficial da União (1721395) e jornal diário de grande circulação (a saber: O Estado - 1724094). Procedeu-se, ainda, à divulgação no Portal de Compras do Governo Federal (1724104).

Nos termos do § 2º do art. 54, também foi disponibilizado o edital (e anexos) no sítio eletrônico do Tribunal na internet (1724100), além do encaminhamento de mensagem eletrônica para as empresas do ramo de mercado (1724106), dando-se ao certame licitatório em apreço a mais ampla publicidade possível.

Cumpra registrar, ainda, que, em consonância com a disposição constante na alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei nº 14.133/21, foi observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis entre as datas de publicação (13.09.2024) e apresentação das propostas (30.09.2024).

Conforme informado pela comissão de contratação, não houve pedidos de esclarecimentos, tampouco fora impugnado o edital.

Verifica-se do Termo de Julgamento (1750846) que, no dia e hora previamente designados, 16 (dezesseis) empresas encaminharam propostas de preços no portal de licitações, o que demonstra a ampla competitividade do certame.

Superada a etapa competitiva após a apresentação de lances sucessivos, foi aceita e habilitada a proposta da empresa CR Arquitetura e Construção Ltda., haja vista a constatação do atendimento a todas as exigências editalícias.

As documentações comprobatórias do atendimento aos requisitos de habilitação, bem como a análise dos documentos pelos responsáveis técnicos, constam autuadas sob os ids. 1749825, 1749820, 1750428, 1750466, 1749842, 1749366, 1750439, 1750441, 1750451, 1749846, 1750064, 1750399 e 1750423.

Não houve interposição de intenção de recorrer por parte dos licitantes.

Vencidas a contento todas as etapas da fase externa do presente certame, e observada a legalidade dos atos praticados pela comissão de contratação, entendemos que o procedimento se encontra passível de homologação, com o objeto apto a ser adjudicado às licitantes declaradas vencedoras.

III - CONCLUSÃO.

Em face do exposto, que evidenciam a regularidade jurídico-formal da fase externa do Pregão n. 36/2024, opinamos pelo prosseguimento do feito com:

1. **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa CR Arquitetura e Construção Ltda., vencedora da licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
2. **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação; e
3. **LAVRATURA** do termo de contrato administrativo e emissão das notas de empenho e das respectivas ordens bancárias de pagamento em favor da licitante vencedora.

É o parecer.

Campo Grande (MS), data da assinatura eletrônica.

Fábio Affonso Jacob dos Santos

Assessor Jurídico - AJDG

Júlio César Souza Carvalho

Assessor Jurídico - AJDG



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR SOUZA CARVALHO, Assessor**, em 14/10/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS, Assessor**, em 14/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1752554** e o código CRC **7AD0EBE6**.

